



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### CRENCIAMENTO Nº 001/2026

**CRENCIANTE**

Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG

**OBJETO**

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de crédito financeiro em cartão eletrônico com chip, na modalidade de arranjo aberto e/ou fechado, com disponibilização de plataforma digital e aplicativo para gestão do benefício, para utilização exclusiva na aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos credenciados, em conformidade com a legislação aplicável.

**DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

24/03/2026

**DATA PARA RETORNO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUANTO À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELOS INTERESSADOS**

10 dias úteis após o recebimento

**PRAZO DE VALIDADE DO CRENCIAMENTO**

1 (um) ano

O edital de credenciamento, os requerimentos de participação, bem como a documentação para habilitação dos interessados serão publicados e recebidos pela plataforma digital em que são realizadas as contratações públicas pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, através do endereço <https://ammlicita.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, sediado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, de forma ELETRÔNICA, através da plataforma AMM Licita, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2024 do CIMOG e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de crédito financeiro em cartão eletrônico com chip, na modalidade de arranjo aberto e/ou fechado, com disponibilização de plataforma digital e aplicativo para gestão do benefício, para utilização exclusiva na aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos credenciados, em conformidade com a legislação aplicável, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de um processo administrativo de chamamento público em que o CIMOG convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso II da IN nº 001/2024/CIMOG, ou seja, a critério de terceiro.

**1.3.1** O credenciamento não possui critério de julgamento por proposta, sendo adotado o credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências do edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4** A estimativa dos valores dos serviços objeto do presente credenciamento, são os seguintes, de acordo com o que restou definido no Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | QUANT. | UNID    | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
|------|---|--------|---------|--------------|---------------|
| 1    | Cartão-Alimentação/Refeição – Função Débito | 12     | UNIDADE | R\$ 150,00 / | R\$ 21.600,00 |



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

|  |  |  |                     |     |
|--|--|--|---------------------|-----|
| <p>Prestação de serviços de administração e fornecimento de Cartão-Alimentação/Refeição, por meio de documento de legitimação eletrônico, na forma de cartão magnético ou com chip, com tecnologia de segurança, operando na função débito, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, para utilização junto à rede de estabelecimentos credenciados pela contratada.</p> <p>O cartão deverá permitir a realização de transações eletrônicas, bem como disponibilizar plataforma digital e/ou aplicativo para consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio e demais funcionalidades necessárias à adequada gestão do benefício.</p> <p>Será exigido da empresa credenciada/contratada que possua, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados no Município de Guaxupé/MG, devendo contemplar, obrigatoriamente, a seguinte composição mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) 04 (quatro) supermercados;</li><li>b) 04 (quatro) padarias e/ou confeitarias;</li><li>c) 02 (dois) estabelecimentos do tipo hortifrúti;</li><li>d) 02 (dois) açougues.</li><li>e) 03 (três) restaurantes.</li></ul> <p>A rede credenciada deverá estar ativa e apta para utilização no momento da contratação, podendo ser ampliada durante a execução contratual.</p> <p>O percentual máximo de desconto a ser cobrado dos estabelecimentos será de 3,6% conforme determinado pelo Decreto Federal nº 12.712 de 11 de novembro de 2025.</p> |  |  | R\$ 1.800,00<br>MÊS | ANO |
|--|--|--|---------------------|-----|

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**2.1.** Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto descrito no item I, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**2.1.1** Para participar do credenciamento, o interessado deverá se credenciar através da plataforma AMM Licita, através do site: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br);

**2.1.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**2.1.2.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para execução dos serviços descritos neste edital e seus anexos.

**2.2** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4** Não poderão participar deste credenciamento:

**2.4.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.4.2** cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste CREDENCIAMENTO;

**2.4.3** que tenham fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**2.5** Não poderão participar empresas que:

I — estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II — tenham sido declaradas inidôneas;

III — possuam vínculo com agente público do CIMOG;

IV — estejam em conflito de interesses;

V — estejam suspensas nos termos da Lei 14.133.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** A partir do dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos referentes ao pedido de credenciamento e à habilitação por meio da plataforma AMM Licita.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**3.2** Aqueles que não se credenciarem inicialmente no prazo previsto no preâmbulo, poderão encaminhar a documentação necessária, prevista neste Edital e seus anexos, durante todo o prazo do credenciamento, ou seja, pelo prazo de 01 (um) ano.

### **Do Requerimento de Participação no Credenciamento**

**3.3** O Pedido de Credenciamento, em conformidade com o modelo disponível no Anexo II deste Edital, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado dos seguintes documentos:

**3.3.1** em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

**3.3.2** em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

### **Das Exigências de habilitação**

**3.4** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**3.5** A ausência de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

**3.6** Para participação no Credenciamento, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à formalização do pedido de credenciamento e à habilitação a partir do dia 24/03/2026.

## **4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Após a apresentação do requerimento de participação no credenciamento e da documentação de habilitação, a comissão de contratação do CIMOG terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar a documentação dos interessados.

**4.2** Depois de enviados os documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**4.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades.

### **5. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS E DA SITUAÇÃO DOS INABILITADOS**

**5.1** Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação do CIMOG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, elaborará uma lista contendo a relação dos credenciados e dos inabilitados para o credenciamento.

**5.2** A lista contendo a relação dos credenciados será divulgada e estará permanentemente disponível e no sítio eletrônico do CIMOG, bem como na plataforma da AMM Licita.

**5.3** Na listagem das proponentes inabilitadas para o credenciamento conterà o fundamento que conduziu à referida inabilitação.

**5.3.1** As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item 5.1, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento, ou seja, até 1 (um) ano.

### **6. DA DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A execução dos serviços ocorrerá a critério dos beneficiários do auxílio-alimentação, os quais poderão escolher livremente entre as empresas credenciadas, caracterizando hipótese de contratação com seleção a critério de terceiro, nos termos do art. 79, II da Lei 14.133/2021 e art. 3º, II da IN 001/2024.

### **7. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

#### **Impugnação e Pedidos de Esclarecimento**

**7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, na IN n.º 001/2024 do CIMOG e demais legislações aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimentos dos documentos para participação, através da plataforma AMM Licita.

**7.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para recebimento dos documentos para participação.

**7.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma AMM Licita, plataforma esta que também será utilizada para as respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento.

**7.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo de credenciamento.

**7.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

**7.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data limite para recebimentos dos documentos para participação.

### **Recursos**

**7.7** A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos da empresa interessada, seja quanto à habilitação ou à inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da lista dos credenciados e inabilitados, na forma do item 5 deste Edital.

**7.9** Os recursos deverão ser interpostos de forma eletrônica, através da plataforma AMM Licita, plataforma esta que também será utilizada para as respostas aos eventuais recursos.

**7.10** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.11** Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente não serão conhecidos.

**7.12** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.14** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

competente.

### 9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

**9.1** Após a publicação da listagem a que se refere o item 5 deste Edital, as empresas interessadas serão consideradas habilitadas, classificadas e aptas para o credenciamento, constando tal informação no Portal da AMM Licita e no site do CIMOG.

**9.2** Após a publicação dos credenciados, será assinado Termo de Credenciamento, nos termos do Anexo IV, entre o CIMOG e o credenciado, a critério dos empregados públicos dos quadros do consórcio.

**9.3** O credenciamento não gera nenhum direito a ser demandada ou indenizada pelo CIMOG para a prestação do serviço credenciado pelo fato da escolha e quantitativo demandado pelos empregados públicos do CIMOG.

**9.4** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, será de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.1** Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG.

### 10. DO DESCREDENCIAMENTO

**10.1** O CIMOG poderá realizar o descredenciamento da empresa CREDENCIADA quando houver:

**10.1.1** pedido formalizado pela própria CREDENCIADA;

**10.1.2** perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal ou capacidade operacional exigidas no edital de credenciamento;

**10.1.3** descumprimento injustificado das obrigações previstas no edital, no termo de referência, no termo de credenciamento ou na legislação aplicável;

**10.1.4** falha reiterada na execução dos serviços, incluindo irregularidades na operacionalização do benefício, indisponibilidade do sistema, insuficiência da rede credenciada, não realização dos créditos ou descumprimento das normas legais aplicáveis ao auxílio-alimentação/auxílio-refeição;

**10.1.5** descumprimento das disposições da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021, do Decreto nº 12.712/2025 ou da Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG.

**10.2** Na hipótese de descredenciamento com fundamento nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**10.3** Caberá pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contados da intimação, devendo a Administração decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

**10.4** O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a desobriga do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do descredenciamento, nem das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços já iniciados.

**10.5** Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6** Havendo prestação regular dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até a efetiva suspensão ou rescisão da execução, salvo se constatada irregularidade que impeça a continuidade do contrato.

## 11. DO REAJUSTE

**11.1** Os valores estimados para a concessão do benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição foram definidos no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, constituindo valor de referência para fins de credenciamento.

**11.2** O credenciamento não implica disputa de preços entre os interessados, sendo credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital, permanecendo o valor do benefício fixado pelo CIMOG, podendo ser alterado por ato administrativo, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

**11.3** O valor mensal do benefício poderá ser reajustado pelo CIMOG mediante decisão administrativa devidamente motivada, observadas as disponibilidades orçamentárias, a legislação vigente e o interesse público, sem que isso gere direito adquirido aos credenciados.

**11.4** A taxa ou percentual cobrado dos estabelecimentos credenciados pela empresa administradora do benefício deverá observar o limite máximo estabelecido na legislação federal vigente, especialmente o Decreto Federal nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, não podendo ultrapassar o percentual máximo de 3,6% (três vírgula seis por cento), ou outro que vier a substituí-lo.

**11.5** Não será admitida cobrança de taxa, tarifa, deságio ou qualquer outro encargo financeiro diretamente do CIMOG, devendo a remuneração da empresa credenciada observar o disposto na legislação federal aplicável ao auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

**11.6** Na hipótese de alteração da legislação federal que regulamente o benefício de auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, inclusive quanto a limites de taxas, forma de operação ou regras de mercado, o edital, o termo de credenciamento e os contratos decorrentes poderão ser adequados para garantir a conformidade legal, sem que isso gere direito à indenização aos credenciados.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**11.7** Nos termos da Instrução Normativa nº 001/2024 do CIMOG e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá permanecer aberto durante sua vigência, podendo haver atualização dos valores ou condições, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do CIMOG, assegurado tratamento isonômico aos interessados.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1** O credenciado que, após habilitação, convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, execução do objeto ou durante a vigência do credenciamento, deixar de cumprir as obrigações assumidas, apresentar documentação falsa, causar atraso na execução, falhar na prestação dos serviços, agir com dolo ou má-fé, ou praticar qualquer infração prevista na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na referida lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**12.2** Poderão ser aplicadas ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à Administração ou aos beneficiários do auxílio-alimentação/auxílio-refeição.

**12.4** A multa poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste edital, no termo de referência, no termo de credenciamento ou na legislação aplicável, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**12.5** Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, quando o credenciado:

I — ensejar o retardamento da execução do objeto;

II — falhar na execução dos serviços;

III — fraudar a execução do credenciamento;

IV — comportar-se de modo inidôneo;

V — apresentar declaração falsa;

VI — praticar fraude fiscal;

VII — descumprir as normas legais aplicáveis ao benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição, especialmente as previstas na Lei nº 14.442/2022, no Decreto nº 10.854/2021, no Decreto nº 12.712/2025 e na Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**12.6** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando comprovada a prática de falta grave, fraude, dolo, má-fé ou conduta que cause prejuízo relevante à Administração, observadas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7** A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de descredenciamento, rescisão do termo de credenciamento, nem a responsabilização por perdas e danos.

**12.8** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.9** O credenciado estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável, inclusive após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

**12.10** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

**13.2.1** Na hipótese de anulação deste edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.2** A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**13.3** Todas as referências de tempo previstas neste Edital e seus anexos observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4** A publicação de credenciados não implicará direito à contratação.

**13.5** A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

**13.6** Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

**13.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

**13.8** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**13.9** As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação das oportunidades dos proponentes, desde que não comprometam o interesse do CIMOG e dos seus Municípios consorciados, a finalidade e a segurança da contratação.



### **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**13.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo CIMOG, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 001/2024 - CIMOG e demais normas pertinentes.

**13.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.12** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cimog.mg.gov.br/>.

**13.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

16.13.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.13.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

16.13.3 ANEXO III – Modelo de Declaração

16.13.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento

Guaxupé, 18 de março de 2026.

**Jarbas Corrêa Filho**  
**Presidente do CIMOG**

**Comissão de Contratação**



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### ANEXO I – TR TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de crédito financeiro disponibilizado em cartão eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, na modalidade de arranjo aberto e/ou fechado, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais, plataforma digital e aplicativo para gestão do benefício, destinado aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, o Decreto nº 12.712/2025 e a Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, não havendo limitação de número de credenciados.

1.3 O benefício será operacionalizado mediante crédito mensal em cartão eletrônico, vedado o pagamento em dinheiro, saque, transferência, cashback ou qualquer forma de conversão em espécie, devendo sua utilização ocorrer exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições em estabelecimentos credenciados.

1.4 A contratação destina-se à continuidade da concessão do benefício instituído pela Instrução Normativa nº 002/2026 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, observadas as condições, limites e critérios estabelecidos na referida norma.

1.5 Especificação do objeto:

| Item | Descrição  | Unidade | Quantidade e estimada | Valor unitário | Valor total mensal | Valor total anual |
|------|--|---------|-----------------------|----------------|--------------------|-------------------|
| 1    | Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, com rede credenciada de estabelecimentos comerciais, plataforma digital e aplicativo de gestão, com crédito mensal no valor de R\$ 150,00 por beneficiário | Unidade | 12                    | R\$150,00      | R\$1.800,00        | R\$21.600,00      |



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

1.6 O quantitativo poderá sofrer alterações durante a execução contratual, conforme admissões, desligamentos ou modificações no quadro de beneficiários.

1.7 O valor indicado possui caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, sendo os créditos realizados conforme a necessidade administrativa.

1.8 Não será devida taxa de administração pelo CREDENCIANTE, devendo a execução observar a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 12.712/2025, quanto à limitação de encargos incidentes sobre os estabelecimentos credenciados.

1.9 O prazo de validade do credenciamento será de 01 (um) ano.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no qual foram analisadas as necessidades administrativas, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para atendimento do interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da adoção do procedimento de credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de cartão eletrônico, com disponibilização de rede credenciada, plataforma digital e aplicativo de gestão, em conformidade com a legislação vigente.

2.3 A solução proposta visa atender às disposições da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021, do Decreto nº 12.712/2025 e da Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG, que regulamenta a concessão do benefício no âmbito do Consórcio.

2.4 A contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada, por permitir a habilitação de múltiplas empresas interessadas, assegurando maior competitividade, liberdade de escolha pelo beneficiário e atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

2.5 Permanecem válidas e incorporadas a este Termo de Referência todas as justificativas técnicas, econômicas e operacionais constantes do Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo de contratação.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

3.1 A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa encontra-se definida no Estudo Técnico Preliminar constante do processo, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e justificada a escolha pelo credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de cartão eletrônico, com rede credenciada de estabelecimentos comerciais e sistema digital de gestão.

3.2 Conforme detalhado no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, a solução contempla a operacionalização do benefício por meio de crédito mensal em cartão eletrônico, com disponibilização de plataforma de controle, rede credenciada compatível com a região de utilização, atendimento aos beneficiários e fornecimento de relatórios gerenciais, observadas as disposições da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021, do Decreto nº 12.712/2025 e da Instrução Normativa nº 002/2026 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

3.3 A execução do objeto deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais e legais descritas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo e fundamenta a presente contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem limitação de número de credenciados.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à execução do objeto encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo, especialmente no item correspondente à definição das condições da solução adotada, devendo ser integralmente observados pelas empresas interessadas no credenciamento.

4.2 A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no edital.

4.3 Considerando que a utilização do benefício ocorre diretamente pelos empregados públicos beneficiários, a execução do objeto caracteriza hipótese de contratação cuja utilização se dá a critério de terceiro, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual será permitida a habilitação de múltiplas empresas credenciadas.

### **Subcontratação**

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A utilização do benefício ocorrerá diretamente pelos empregados públicos beneficiários, caracterizando hipótese de contratação cuja execução se dá a critério de terceiro, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 5.2 Forma de operacionalização do benefício

5.2.1 O benefício será concedido mediante crédito mensal em cartão eletrônico individual, nominal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições em estabelecimentos credenciados.

5.2.2 O cartão deverá operar na modalidade débito, sendo vedado:

- I – saque em dinheiro;
- II – transferência de valores;
- III – cashback;
- IV – pagamento em espécie;
- V – conversão do crédito em qualquer outra forma de vantagem financeira;
- VI – utilização para finalidade diversa da alimentação ou refeição.

5.2.3 A empresa credenciada deverá disponibilizar sistema eletrônico, portal e/ou aplicativo que permita, no mínimo:

- I – consulta de saldo;
- II – consulta de extrato;
- III – bloqueio e desbloqueio do cartão;
- IV – solicitação de segunda via;
- V – acompanhamento dos créditos;
- VI – geração de relatórios gerenciais pelo CREDENCIANTE.

### 5.3 Rede credenciada

5.3.1 A credenciada deverá manter rede de estabelecimentos comerciais apta à aceitação do benefício, compreendendo estabelecimentos compatíveis com a finalidade do auxílio-alimentação/auxílio-refeição.

5.3.2 A rede credenciada deverá possuir cobertura compatível com a localidade de utilização do benefício, no município de Guaxupé/MG, garantindo condições adequadas de uso pelos beneficiários.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

5.3.3 Será exigido da empresa credenciada/contratada que possua, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados no Município de Guaxupé/MG, devendo contemplar, obrigatoriamente, a seguinte composição mínima:

- a) 04 (quatro) supermercados;
- b) 04 (quatro) padarias e/ou confeitarias;
- c) 02 (dois) estabelecimentos do tipo hortifrúti;
- d) 02 (dois) açougues;
- e) 03 (três) restaurantes.

5.3.4 A rede credenciada deverá estar ativa e apta para utilização no momento da contratação, podendo ser ampliada durante a execução contratual.

5.3.5 A comprovação da rede credenciada poderá ser realizada por meio de relação atualizada de estabelecimentos, contendo, no mínimo, razão social ou nome fantasia, endereço e CNPJ, sem prejuízo da realização de diligências pelo CREDENCIANTE para verificação da veracidade das informações apresentadas.

5.3.6 Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa deverá manter a rede credenciada em funcionamento regular, comunicando previamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração relevante que possa comprometer a utilização do benefício.

### **5.4 Observância da legislação aplicável**

5.4.1 A execução do objeto deverá observar integralmente:

- I – Lei nº 14.133/2021;
- II – Lei nº 14.442/2022;
- III – Decreto nº 10.854/2021;
- IV – Decreto nº 12.712/2025;
- V – Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG;
- VI – demais normas aplicáveis ao auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

5.4.2 A empresa credenciada deverá manter sua operação em conformidade com as regras aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável, e com as normas que regulamentam o benefício.

### **5.5 Limitação de taxas e encargos**

5.5.1 A operação do benefício deverá observar as limitações impostas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, especialmente quanto à vedação de práticas que impliquem deságio ou cobrança excessiva sobre os estabelecimentos credenciados.

5.5.2 A credenciada deverá assegurar que os encargos incidentes sobre os estabelecimentos comerciais não ultrapassem os limites legais vigentes, atualmente fixados em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), ou outro percentual que venha a ser estabelecido por norma federal superveniente.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

5.5.3 Não será admitida cobrança de taxa de administração do CREDENCIANTE.

### **5.6 Forma de solicitação e concessão do benefício**

5.6.1 O crédito mensal será solicitado pelo CREDENCIANTE conforme a quantidade de beneficiários ativos, observadas as regras da Instrução Normativa nº 002/2026.

5.6.2 O crédito deverá ser disponibilizado após o repasse dos valores pelo CREDENCIANTE, observando-se o regime de pré-pagamento previsto na legislação federal.

5.6.3 A credenciada deverá efetuar a carga dos créditos no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a confirmação do pagamento.

### **5.7 Pré-pagamento**

5.7.1 O pagamento à credenciada será realizado previamente à disponibilização do crédito aos beneficiários, nos termos da legislação federal aplicável aos benefícios de alimentação e refeição.

5.7.2 O pré-pagamento não caracteriza adiantamento irregular, tratando-se de condição necessária à operacionalização do benefício, conforme previsto no Decreto nº 10.854/2021, no Decreto nº 12.712/2025 e demais normas aplicáveis.

### **5.8 Escolha da empresa pelo beneficiário**

5.8.1 Havendo mais de uma empresa credenciada, o beneficiário poderá escolher livremente a operadora que utilizará, quando tecnicamente viável, em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2 O CREDENCIANTE poderá estabelecer critérios administrativos para organização da utilização do benefício, desde que respeitada a igualdade entre os credenciados.

### **5.9 Prazo para início da execução**

5.9.1 A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou da solicitação formal do CREDENCIANTE, conforme o caso.

5.9.2 No prazo previsto no item anterior, a credenciada deverá promover todas as providências necessárias à implantação do serviço, incluindo:

I – cadastramento do CREDENCIANTE no sistema de gestão;

II – disponibilização de acesso à plataforma eletrônica;

III – disponibilização da rede credenciada apta à utilização;

### **5.10 Prazo para entrega dos cartões**

5.10.1 Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da relação de beneficiários pelo CREDENCIANTE.

5.10.2 Nos casos de substituição, segunda via, admissão ou inclusão de novos beneficiários, o prazo máximo para emissão do cartão será de até 05 (cinco) dias úteis.

### **5.11 Vigência e execução continuada**



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

5.11.1 A prestação dos serviços terá natureza continuada, devendo ser mantida durante toda a vigência do credenciamento.

5.11.2 A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional durante toda a execução.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.12 Para a perfeita execução dos serviços, O CREDENCIADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.13 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A execução do Termo de Credenciamento deverá ocorrer fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, suspensão ou interrupção da execução dos serviços, devidamente justificada, os prazos poderão ser ajustados mediante registro formal no processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3 As comunicações entre o CREDENCIANTE e as empresas credenciadas deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, inclusive e-mail ou sistema digital, quando suficiente para comprovação da ciência.

6.4 O CREDENCIANTE poderá convocar representante da credenciada sempre que necessário para esclarecimentos, ajustes operacionais ou adoção de providências relacionadas à execução do objeto.

6.5 Após o credenciamento, o CREDENCIANTE poderá realizar reunião inicial com a credenciada para alinhamento das condições de execução, incluindo a forma de operacionalização do benefício; o envio da relação de beneficiários; os procedimentos para carga mensal de créditos; a utilização da plataforma digital; a forma de comunicação entre as partes; os procedimentos de fiscalização e controle; e os prazos operacionais.

6.6 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento, especialmente quanto à disponibilização dos cartões; a correta realização dos créditos mensais; o funcionamento da rede



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

credenciada; a disponibilização da plataforma de gestão; o atendimento aos beneficiários; e a observância da legislação aplicável.

6.7.1 O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução, anotando no processo administrativo as irregularidades verificadas e as providências adotadas.

6.7.2 Verificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a credenciada para correção, fixando prazo para regularização.

6.7.3 Caso a situação ultrapasse sua competência, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do credenciamento.

6.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada; a regularidade fiscal e trabalhista; a compatibilidade dos valores creditados; a conformidade dos pagamentos realizados; a observância das condições previstas na legislação federal aplicável ao benefício.

6.8.1 Constatado descumprimento contratual, o fiscal administrativo comunicará ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

6.9 O gestor do credenciamento será responsável pelo acompanhamento geral da execução, competindo-lhe acompanhar os registros da fiscalização; determinar providências para correção de falhas; decidir sobre questões que ultrapassem a competência do fiscal; autorizar pagamentos; instaurar processo administrativo, quando necessário.

6.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação das credenciadas durante toda a vigência do credenciamento.

6.9.2 O gestor adotará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, quando houver descumprimento das obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10 A liberação mensal de créditos dependerá de:

I – envio da relação de beneficiários pelo CREDENCIANTE;

II – conferência das informações;

III – realização do pagamento prévio;

IV – confirmação da carga pela credenciada.

6.11 O gestor deverá manter controle dos valores repassados, dos créditos disponibilizados e da quantidade de beneficiários atendidos.

## **7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento à empresa credenciada será realizado mediante prévio repasse dos valores correspondentes aos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, observadas as disposições da



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021, do Decreto nº 12.712/2025 e demais normas aplicáveis à concessão de auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

7.2 O pagamento prévio constitui condição necessária para a operacionalização do benefício, não caracterizando adiantamento irregular, uma vez que a disponibilização dos créditos depende do depósito antecipado dos valores pelo CREDENCIANTE.

7.3 O valor a ser pago mensalmente corresponderá exclusivamente ao montante total dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, conforme relação encaminhada pelo CREDENCIANTE, não sendo admitida cobrança de taxa de administração.

7.4 O pagamento será realizado após:

I – envio da relação de beneficiários;

II – conferência dos valores;

III – emissão de documento de cobrança pela credenciada;

IV – autorização do gestor do credenciamento.

7.5 Após a confirmação do pagamento, a credenciada deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários no prazo máximo de até 01 (um) dia útil.

7.6 Não será admitida cobrança de taxa administrativa do CREDENCIANTE, devendo a remuneração da credenciada observar as disposições da legislação federal aplicável ao benefício de alimentação.

7.7 A operação do benefício deverá observar as limitações impostas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, especialmente quanto à vedação de encargos excessivos sobre os estabelecimentos credenciados, devendo a credenciada assegurar que as taxas incidentes sobre a rede não ultrapassem o limite legal vigente, atualmente fixado em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), ou outro percentual que venha a ser definido por norma superveniente.

7.8 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor da credenciada, após autorização do gestor do credenciamento e verificação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível.

7.9 O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação da credenciada durante toda a vigência do credenciamento.

7.10 Considerando que a execução do objeto ocorre a critério do beneficiário, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado exclusivamente à empresa efetivamente utilizada para operacionalização do benefício no período correspondente.

7.11 Não haverá pagamento mínimo garantido, sendo os valores pagos exclusivamente conforme a quantidade de beneficiários atendidos e os créditos efetivamente solicitados pelo CREDENCIANTE.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

### **Forma de seleção**



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

8.1 A seleção das empresas será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a participação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2 O credenciamento será adotado em razão da natureza do objeto, que admite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, considerando que a utilização do benefício ocorre a critério dos beneficiários, caracterizando hipótese prevista no art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Não haverá limitação do número de empresas credenciadas, podendo ser habilitadas todas aquelas que comprovarem o atendimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

### **Exigências de habilitação**

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**8.12** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.13** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.14** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.15** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.16** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.17** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.18** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.19** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.20** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.21** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.22** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.23** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**8.24** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.25** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, comprovando:

**8.26** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**8.27** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.28** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.29** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.30** Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.31** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

**8.32** A empresa deverá comprovar aptidão para prestação de serviços de gerenciamento e administração de benefício alimentação/refeição por meio de cartão eletrônico, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.32.1** Consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

I – administração de benefício alimentação ou refeição por meio de cartão eletrônico

II – gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos

III – disponibilização de sistema eletrônico de gestão do benefício

IV – processamento de créditos mensais para beneficiários

**8.32.2** Os atestados deverão demonstrar execução satisfatória de serviços compatíveis.

**8.32.3** O CREDENCIANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CIMOG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.1 O benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição foi fixado no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por beneficiário, conforme Instrução Normativa nº 002/2026 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

9.2 Considerando o quantitativo estimado de 12 (doze) beneficiários, o valor estimado da contratação corresponde a:

- Valor mensal estimado: R\$ 1.800,00
- Valor anual estimado: R\$ 21.600,00

9.3 O valor possui caráter estimativo, podendo variar durante a execução do credenciamento em razão de admissões, desligamentos ou alterações no número de beneficiários.

9.4 Não será admitida cobrança de taxa de administração do CREDENCIANTE, devendo o pagamento corresponder exclusivamente ao valor dos créditos efetivamente solicitados.

9.5 A remuneração da credenciada deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 12.712/2025, quanto à vedação de encargos excessivos e limitação das taxas incidentes sobre a rede credenciada.

9.6 O pagamento será realizado mediante prévio repasse dos valores correspondentes aos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG: **01.2.001.2501000000.339046 – Fichas: 40; 42; 44.**

10.2 A despesa será executada de forma parcelada, conforme a quantidade de beneficiários e os créditos efetivamente solicitados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG.

10.3 Caso necessário, poderão ser utilizadas dotações orçamentárias complementares ou suplementares durante a execução, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

Guaxupé, 18 de março de 2026.

---

**Marco Antônio Godoy**  
**Secretário Executivo**



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1 O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG instituiu, por meio da Instrução Normativa nº 002/2026, o benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição destinado aos seus empregados públicos, com a finalidade de subsidiar despesas com alimentação, promover melhores condições de trabalho, contribuir para o bem-estar dos colaboradores e assegurar maior eficiência na execução das atividades institucionais, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, o Decreto nº 12.712/2025 e a legislação trabalhista vigente.

1.2 Nos termos da referida regulamentação interna, o benefício deve ser concedido exclusivamente por meio de cartão eletrônico, com tecnologia de segurança, vedado o pagamento em espécie, devendo sua operacionalização ocorrer por intermédio de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação/auxílio-refeição, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, bem como plataforma digital que permita o adequado controle, gestão e rastreabilidade das operações.

1.3 A continuidade da concessão do benefício exige a contratação de empresa(s) administradora(s) apta(s) a realizar a implementação, gerenciamento e operacionalização do sistema, incluindo emissão de cartões, manutenção de rede credenciada, processamento dos créditos, disponibilização de relatórios gerenciais e



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

atendimento aos usuários, de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

1.4 Considerando a natureza do objeto, verifica-se a existência de diversas empresas no mercado que prestam serviços dessa natureza, com modelos operacionais semelhantes, porém com redes credenciadas distintas, características próprias de funcionamento, tecnologias específicas e abrangência variável, circunstância que torna recomendável a adoção do procedimento de credenciamento, de modo a possibilitar a habilitação de múltiplas empresas interessadas, garantindo a ampliação das opções disponíveis aos beneficiários e maior eficiência na gestão do benefício.

1.5 O credenciamento mostra-se especialmente adequado para este tipo de contratação, pois permite à Administração admitir todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem limitação de número de contratados, assegurando tratamento isonômico, observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, bem como maior flexibilidade na execução do serviço.

1.6 Além disso, a adoção do credenciamento contribui para garantir melhor atendimento aos colaboradores do Consórcio, possibilitando a utilização do benefício em maior número de estabelecimentos comerciais, ampliando a rede de aceitação do cartão e proporcionando melhores condições de uso, sem prejuízo do controle administrativo e da fiscalização contratual.

1.7 Dessa forma, mostra-se necessária a realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição, por meio de crédito em cartão eletrônico, com disponibilização de plataforma digital e rede credenciada, em conformidade com a legislação aplicável e com a regulamentação interna do CIMOG, a fim de assegurar a continuidade da concessão do benefício e o adequado funcionamento das atividades administrativas do Consórcio.

## **2 – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração do benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, de modo a garantir a regular execução do objeto, a segurança das operações, o controle administrativo, a rastreabilidade dos créditos e a conformidade com a legislação vigente.

2.2 O procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação envolve serviço cuja utilização se dará por terceiros beneficiários, empregados públicos do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, os quais realizarão diretamente a utilização do benefício junto à rede credenciada da empresa administradora, admitindo-se, portanto, a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Administração.

2.3 A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.3.1 Requisitos gerais da prestação do serviço

I – A empresa credenciada deverá ser especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico, magnético, com chip ou tecnologia equivalente, operando na função débito;

II – O benefício deverá ser operacionalizado por sistema eletrônico que permita o crédito mensal dos valores aos beneficiários, vedado o pagamento em dinheiro, transferência, saque, cashback ou qualquer forma de conversão em espécie, nos termos da legislação aplicável;

III – A contratada deverá disponibilizar rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício, compatível com a região de utilização pelos beneficiários (Guaxupé);

IV – O sistema deverá permitir a utilização exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, vedada a aquisição de produtos ou serviços estranhos à finalidade do benefício;

V – A contratada deverá disponibilizar plataforma digital e/ou aplicativo que permita, no mínimo:

- a) consulta de saldo;
- b) consulta de extrato;
- c) bloqueio e desbloqueio de cartão;
- d) emissão de segunda via;
- e) acompanhamento de créditos;
- f) relatórios gerenciais para o CIMOG;
- g) gestão de usuários;
- h) controle de cargas mensais;

VI – A empresa deverá disponibilizar canal de atendimento aos usuários e ao CIMOG;

VII – A contratada deverá garantir segurança das informações e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

2.3.2 Observância à legislação aplicável

2.3.2.1 A prestação dos serviços deverá observar, no que couber:

I – Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II – Lei nº 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-refeição;

III – Decreto nº 10.854/2021 e demais normas relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável;

IV – Decreto nº 12.712/2025, especialmente quanto às regras aplicáveis às empresas administradoras de benefícios de alimentação;

V – legislação trabalhista aplicável ao benefício;

VI – Instrução Normativa nº 002/2026 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG;



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

VII – normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

2.3.3 Limitação de taxas e encargos — Decreto nº 12.712/2025

2.3.3.1 A empresa credenciada deverá observar as disposições do Decreto Federal nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, especialmente no que se refere à limitação de encargos incidentes sobre os estabelecimentos credenciados.

2.3.3.2 O percentual de desconto, taxa administrativa ou qualquer outro encargo cobrado dos estabelecimentos comerciais credenciados não poderá ultrapassar o limite máximo permitido pela legislação vigente, atualmente fixado em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), ou outro que venha a substituí-lo.

2.3.4 Requisitos da rede credenciada

2.3.4.1 A empresa credenciada deverá possuir rede ativa de estabelecimentos aptos à utilização do benefício, devendo comprovar, no mínimo, quantitativo suficiente de estabelecimentos credenciados no município de Guaxupé/MG, contemplando obrigatoriamente:

- a) supermercados (mínimo 04);
- b) padarias e/ou confeitarias (mínimo 04);
- c) hortifrutis (mínimo 02);
- d) açougues (mínimo 02);
- e) restaurantes ou similares (mínimo 03).

2.3.4.2 A rede credenciada deverá estar ativa no momento da contratação, podendo ser ampliada durante a execução contratual.

2.3.5 Forma de contratação por credenciamento

2.3.5.1 O credenciamento permitirá a habilitação de uma ou mais empresas, sendo admitida a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.5.2 A utilização do benefício será realizada pelos empregados públicos do CIMOG, que poderão utilizar o cartão junto à rede credenciada da empresa administradora, caracterizando hipótese de contratação em que a execução do serviço se dá a critério do terceiro beneficiário, o que justifica a adoção do credenciamento.

2.3.5.3 A Administração poderá manter mais de uma empresa credenciada, assegurando maior competitividade, melhor atendimento aos usuários e maior eficiência na gestão do benefício.

### 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

administrativa relacionada à concessão de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

3.2 Verificou-se que, para a operacionalização do benefício, existem no mercado empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-refeição por meio de cartão eletrônico, com rede credenciada de estabelecimentos comerciais, plataforma digital de gestão e processamento de créditos mensais.

3.3 A partir da análise das soluções disponíveis, foram consideradas as seguintes alternativas:

3.3.1 Solução 1: Contratação de uma única empresa por meio de licitação convencional: uma das soluções possíveis seria a realização de procedimento licitatório para contratação de uma única empresa administradora do benefício, mediante seleção da proposta mais vantajosa, com exclusividade na prestação dos serviços. Entretanto, essa solução apresenta limitações relevantes, uma vez que as empresas administradoras possuem redes credenciadas distintas, tecnologias próprias e diferentes condições operacionais, podendo a escolha de apenas uma operadora restringir as opções de utilização do benefício pelos beneficiários, reduzir a abrangência da rede credenciada e comprometer a eficiência do serviço. Além disso, a contratação exclusiva pode limitar a possibilidade de escolha por parte do usuário do benefício, que é o destinatário direto do serviço.

3.3.2 Solução 2: Credenciamento de múltiplas empresas administradoras: outra solução identificada consiste na realização de credenciamento de empresas especializadas, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem limitação de número de credenciados. Esse modelo mostra-se amplamente adotado na Administração Pública para contratação de operadoras de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, especialmente em razão da natureza do serviço, que envolve utilização direta pelo beneficiário e necessidade de ampla rede credenciada.

3.3.3.1 O credenciamento permite ampliação das opções disponíveis aos beneficiários; maior abrangência da rede de estabelecimentos credenciados; melhor adequação às necessidades dos usuários; maior eficiência na execução do serviço; contratação simultânea de mais de uma empresa. Além disso, o credenciamento encontra amparo no art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite esse procedimento quando a contratação ocorrer a critério de terceiros, situação que se verifica no presente caso, uma vez que o benefício será utilizado diretamente pelos empregados públicos, que realizarão as transações junto à rede credenciada da empresa administradora.

3.3.3 Conclusão do levantamento de mercado: após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa é a realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na administração de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição, permitindo a contratação de múltiplas operadoras, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Tal solução proporciona maior eficiência, melhor atendimento aos beneficiários e maior flexibilidade na gestão do benefício, além de estar alinhada às práticas adotadas por outros órgãos



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

públicos e às normas que regulam a concessão do auxílio-alimentação, especialmente a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, o Decreto nº 12.712/2025 e a regulamentação interna do Consórcio. Dessa forma, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, econômica e eficiente para a contratação pretendida.

### 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de crédito financeiro disponibilizado em cartão eletrônico, magnético, com chip ou tecnologia equivalente, operando na função débito, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais e sistema digital de gestão do benefício.

4.2 O serviço deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada operacionalização do benefício, incluindo emissão e entrega dos cartões, processamento dos créditos mensais, manutenção da rede credenciada, disponibilização de plataforma eletrônica de controle, atendimento aos usuários e fornecimento de relatórios gerenciais para a Administração.

4.3 A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2026 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, que regulamenta a concessão do benefício, bem como com a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, o Decreto nº 12.712/2025 e demais normas aplicáveis ao auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

4.4 A solução prevê a operacionalização do benefício por meio de sistema eletrônico que permita o crédito mensal dos valores aos beneficiários, vedado o pagamento em dinheiro, transferência, saque, cashback ou qualquer forma de conversão em espécie, devendo o cartão ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições em estabelecimentos credenciados.

4.5 A empresa credenciada deverá manter rede de estabelecimentos comerciais apta à aceitação do benefício, compatível com a região de utilização pelos beneficiários (Guaxupé), garantindo condições adequadas de uso, diversidade de opções e funcionamento regular durante toda a execução contratual.

4.6 O sistema deverá disponibilizar plataforma digital e/ou aplicativo que permita ao usuário e ao CIMOG o acompanhamento das operações, consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio de cartão, emissão de segunda via, controle de créditos e geração de relatórios gerenciais.

4.7 Deverá ser assegurado que a operação do benefício observe as limitações impostas pela legislação vigente, especialmente quanto à vedação de pagamento em espécie e à limitação de taxas e encargos incidentes sobre os estabelecimentos credenciados, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.712/2025, devendo a empresa credenciada manter sua operação em conformidade com tais normas durante toda a execução do contrato.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

4.8 A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem limitação de número de credenciados, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 Tal modelo possibilita maior competitividade, ampliação da rede credenciada, melhor atendimento aos beneficiários e maior eficiência na gestão do benefício, considerando que a utilização do serviço ocorre diretamente pelos empregados públicos, caracterizando hipótese de contratação cuja execução se dá a critério de terceiro beneficiário.

4.10 Dessa forma, a solução proposta atende de forma adequada à necessidade administrativa, assegurando continuidade na concessão do benefício, observância à legislação aplicável, eficiência na gestão do serviço e respeito aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e interesse público.

### **5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

5.1 A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda – DFD, elaborado pelo setor requisitante, considerando o número atual de empregados públicos do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG aptos ao recebimento do benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2026, que regulamenta a concessão do benefício no âmbito do Consórcio.

5.2 Conforme levantamento realizado, estima-se a necessidade de atendimento de até 12 (doze) beneficiários, com concessão mensal do benefício, operacionalizado por meio de cartão eletrônico, totalizando 12 (doze) unidades de benefício por mês.

5.3 O valor mensal do benefício encontra-se atualmente fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por beneficiário, conforme ato normativo interno, podendo ser reajustado por ato administrativo próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4 Dessa forma, a estimativa anual corresponde à concessão de até 144 (cento e quarenta e quatro) créditos mensais, considerando o quantitativo de beneficiários atualmente previsto, sem prejuízo de eventual alteração decorrente de admissões, desligamentos ou modificações na estrutura administrativa do Consórcio.

5.5 A estimativa foi elaborada exclusivamente para fins de planejamento da contratação e previsão orçamentária, não constituindo obrigação de consumo mínimo, uma vez que a execução do contrato ocorrerá conforme a necessidade administrativa, podendo o quantitativo ser ajustado durante a vigência contratual.

5.6 O quantitativo estimado está em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda e com a pesquisa de preços realizada, que considerou contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme registrado no processo administrativo.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### 6 - ESTIMATIVA DO VALOR

6.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pelo setor competente, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2023 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, que dispõe sobre os procedimentos para levantamento de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Consórcio.

6.2 Para a formação da estimativa, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme levantamento constante da planilha de pesquisa de preços juntada ao processo administrativo, incluindo procedimentos de credenciamento e contratação de empresas administradoras de benefício de auxílio-alimentação/auxílio-refeição.

6.3 Conforme apurado, o valor do benefício foi fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por beneficiário, em conformidade com a regulamentação interna vigente, estimando-se a concessão para até 12 (doze) beneficiários, resultando no valor mensal estimado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e no valor anual estimado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

6.4 Ressalta-se que, nos termos da legislação aplicável ao auxílio-alimentação, não haverá cobrança de taxa de administração da Administração Pública, devendo a operação observar as disposições do Decreto Federal nº 12.712/2025, especialmente quanto à limitação de encargos incidentes sobre os estabelecimentos credenciados, atualmente fixados em percentual máximo de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), ou outro que venha a substituí-lo.

6.5 A estimativa de valor tem caráter meramente referencial e destina-se ao planejamento da contratação e à previsão orçamentária, não representando obrigação de execução integral, uma vez que o credenciamento permitirá a contratação conforme a necessidade administrativa, podendo ocorrer variação no número de beneficiários durante a vigência do contrato.

6.6 O valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

### 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Foi analisada a necessidade de parcelamento da solução, considerando a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor e a forma de execução pretendida. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de cartão eletrônico, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais e sistema de gestão do benefício, caracterizando-se como



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

serviço de natureza contínua e integrada, cuja execução exige a atuação de empresa administradora capaz de operar todo o sistema de forma unificada.

7.2 Nesse contexto, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto em partes distintas, uma vez que a operacionalização do benefício depende de estrutura única de gestão, emissão de cartões, processamento de créditos, manutenção da rede credenciada, disponibilização de plataforma digital e controle das operações, atividades que devem ser executadas de forma coordenada e integrada por cada empresa administradora.

7.3 Entretanto, a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o que permite a habilitação de múltiplas empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, não havendo limitação do número de contratados.

7.4 Dessa forma, embora não haja parcelamento técnico do objeto, haverá pluralidade de contratações, admitindo-se o credenciamento simultâneo de mais de uma empresa administradora, situação que não caracteriza parcelamento da solução, mas sim modelo de contratação compatível com a natureza do serviço, especialmente por se tratar de benefício cuja utilização ocorre diretamente pelos beneficiários, caracterizando hipótese prevista no art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A adoção do credenciamento, com possibilidade de múltiplos contratados, mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois amplia a rede credenciada disponível, melhora a qualidade do serviço e assegura maior eficiência na utilização do benefício pelos empregados públicos do Consórcio.

7.6 Dessa forma, conclui-se que não há parcelamento do objeto, sendo tecnicamente adequada a contratação por credenciamento, com possibilidade de múltiplos contratados, em conformidade com a legislação vigente e com as características do serviço pretendido.

### **8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam coordenação conjunta ou interfiram na execução do objeto ora proposto.

### **9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

9.1 Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas estar previstas no Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento destinado ao planejamento das aquisições e contratações da Administração.

9.2 A contratação pretendida não constou originalmente no Plano de Contratações Anual vigente, em razão de sua necessidade ter sido formalizada posteriormente à elaboração do referido documento, especialmente em decorrência da regulamentação interna do benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição por meio



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

da Instrução Normativa nº 002/2026, que instituiu e disciplinou a concessão do benefício no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

9.3 Considerando que a concessão do benefício demanda a contratação de empresa especializada para sua operacionalização, torna-se necessária a adequação do planejamento administrativo, com a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual, mediante atualização do documento, nos termos das normas internas e da legislação aplicável.

9.4 A ausência de previsão inicial no PCA não impede a realização da contratação, desde que devidamente justificada, observando-se o interesse público, a necessidade administrativa e a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser promovida a atualização do Plano para fins de regularidade formal do procedimento.

9.5 Dessa forma, registra-se que será providenciada a atualização do Plano de Contratações Anual, com a inclusão da presente contratação, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas de planejamento aplicáveis.

## **10 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 A contratação pretendida tem como objetivo assegurar a adequada operacionalização do benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição instituído no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, garantindo sua concessão de forma regular, segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

10.2 Com a realização do credenciamento de empresas especializadas na administração do benefício, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – assegurar a concessão do benefício aos empregados públicos do Consórcio, em conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2026 e com a legislação aplicável;

II – garantir maior eficiência na gestão administrativa do benefício, mediante utilização de sistema eletrônico de controle, com rastreabilidade dos créditos, relatórios gerenciais e acompanhamento das operações;

III – proporcionar maior segurança na concessão e utilização do benefício, mediante utilização de cartão eletrônico com tecnologia adequada, vedado o pagamento em espécie, em conformidade com a Lei nº 14.442/2022 e demais normas aplicáveis;

IV – ampliar as opções de utilização do benefício pelos beneficiários, por meio da disponibilização de rede credenciada diversificada e compatível com a região de utilização;

V – permitir a habilitação de múltiplas empresas administradoras, por meio do procedimento de credenciamento, melhorando a qualidade do serviço e garantindo maior eficiência na execução;

VI – assegurar conformidade com o Decreto Federal nº 12.712/2025, especialmente quanto à limitação de



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

encargos incidentes sobre os estabelecimentos credenciados, evitando distorções no mercado e garantindo regularidade na contratação;

VII – garantir maior transparência e controle na execução contratual, mediante disponibilização de informações gerenciais, acompanhamento pelo fiscal do contrato e observância das normas de proteção de dados pessoais;

VIII – assegurar que a concessão do benefício ocorra de forma economicamente adequada, compatível com os preços praticados no mercado e com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

IX – atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a regular execução das atividades administrativas do Consórcio.

10.3 Dessa forma, a contratação pretendida permitirá a adequada implementação do benefício, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente.

### **11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CREDENCIAMENTO**

11.1 Para a realização do procedimento de credenciamento, deverão ser adotadas previamente as providências administrativas necessárias à regular instrução do processo, ao adequado planejamento da contratação e à conformidade com a legislação vigente.

11.2 Inicialmente, foi editada a Instrução Normativa nº 002/2026, que instituiu e regulamentou o benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, estabelecendo os critérios de concessão, forma de utilização, regras de controle e diretrizes para contratação de empresa especializada para operacionalização do benefício, constituindo fundamento normativo para a presente contratação.

11.3 Foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição da necessidade, justificativa da contratação, estimativa de quantitativos e indicação da solução pretendida, atendendo às exigências das normas internas e da Lei nº 14.133/2021. Também foi realizada pesquisa de preços, com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se as orientações da Instrução Normativa nº 05/2023 do CIMOG, que disciplina o procedimento de levantamento de preços no âmbito do Consórcio.

11.4 Deverá ser promovida a atualização do Plano de Contratações Anual – PCA, com a inclusão da presente contratação, tendo em vista que a necessidade foi formalizada após a elaboração do planejamento anual, em decorrência da regulamentação do benefício por ato normativo interno.

11.5 Deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da concessão do benefício, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Consórcio.

11.6 Antes da publicação do edital de credenciamento, deverão ser elaborados e aprovados os seguintes



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta do edital de credenciamento;
- d) Minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- e) Parecer jurídico;
- f) designação do gestor e fiscal do contrato.

11.7 Também deverão ser definidas as rotinas administrativas para gestão do benefício, incluindo procedimentos para inclusão e exclusão de beneficiários, lançamento de créditos, conferência mensal, comunicação com a empresa administradora e fiscalização da execução contratual.

11.8 Cumpridas as providências acima, estará o processo devidamente instruído para a realização do credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação interna do Consórcio e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

### **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

12.2 O objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de cartão eletrônico e sistema digital de gestão, não envolvendo execução de obras, fornecimento de materiais em larga escala ou atividades potencialmente poluidoras, razão pela qual não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

12.3 Os serviços serão operacionalizados predominantemente por meio de sistemas eletrônicos, utilização de cartões magnéticos ou com chip e processamento digital de informações, o que reduz a necessidade de documentos físicos e contribui para a diminuição do consumo de papel, estando alinhado com práticas administrativas sustentáveis.

12.4 Eventual impacto ambiental indireto poderá ocorrer apenas de forma mínima, relacionado à produção de cartões eletrônicos ou utilização de equipamentos, sem relevância significativa, sendo tais atividades inerentes ao funcionamento normal do serviço e já reguladas pela legislação aplicável às empresas administradoras.

12.5 Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de meios eletrônicos de comunicação, envio de relatórios digitais e procedimentos informatizados, visando à redução do consumo de recursos naturais e ao atendimento dos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

12.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes, não sendo



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

necessárias medidas mitigadoras específicas, sem prejuízo da observância, pela empresa credenciada, da legislação ambiental vigente e das boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às suas atividades.

### **13 - VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO**

13.1 Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição mostra-se viável, atendendo ao interesse público e às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

13.2 A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, considerando a instituição do benefício por meio da Instrução Normativa nº 002/2026, que regulamentou sua concessão no âmbito do Consórcio, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para sua operacionalização, por meio de cartão eletrônico e rede credenciada.

13.3 A adoção do credenciamento encontra amparo no art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cuja utilização se dá a critério de terceiro, no caso, os empregados públicos beneficiários, que utilizarão o cartão junto à rede credenciada da empresa administradora, circunstância que justifica a admissão de mais de uma empresa contratada.

13.4 A solução proposta também se mostra compatível com a legislação aplicável ao auxílio-alimentação e auxílio-refeição, especialmente a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, o Decreto nº 12.712/2025 e a regulamentação interna do Consórcio, assegurando que a concessão do benefício ocorrerá de forma regular, segura e em conformidade com as normas vigentes.

13.5 A estimativa de quantitativos e de valores encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda e na pesquisa de preços realizada, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

13.6 Não foram identificados impedimentos que inviabilizem a realização do credenciamento, desde que observadas as etapas de instrução processual, a atualização do Plano de Contratações Anual, a existência de dotação orçamentária e a elaboração dos documentos necessários, especialmente Termo de Referência, edital e minuta contratual.

13.7 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade do credenciamento, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, devendo o processo ter prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

Guaxupé, 17 de março de 2026.

**Marco Antônio Godoy**



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**  
**Secretário Executivo**

**ANEXO II – MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG**  
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação da autoridade competente deste Consórcio, nosso Pedido de Credenciamento referente à: **xxxx (descrever o objeto do credenciamento)**;

Visando instruir este requerimento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2026, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretratável, nossa plena concordância.

Os valores unitários descritos no Edital e Termo de Referência são os valores que ora são ofertados por nós para este Credenciamento, ou seja: **R\$XXX,XX (XXX reais)**

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Assinatura do representante legal

### ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO

EMPRESA:

C.N.P.J:

TEL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

/REPRESENTANTE LEGAL:

O Representante Legal, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Edital de CREDENCIAMENTO N° 01/2026, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para requerer seu credenciamento, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, que esta empresa possui estrutura operacional adequada, sistemas informatizados compatíveis, rede credenciada ativa e corpo técnico devidamente qualificado para a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de cartão eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, conforme as condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas normas aplicáveis.

Declaramos, ainda, que dispomos de plataforma digital e aplicativo de gestão aptos ao processamento de créditos, controle de saldos, emissão de relatórios gerenciais, atendimento aos usuários e acompanhamento pela Administração, assegurando a rastreabilidade das operações, a segurança das informações e a regular execução do serviço.

Afirmamos que a operacionalização do benefício observará integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei n° 14.133/2021, a Lei n° 14.442/2022, o Decreto n° 10.854/2021, o Decreto n° 12.712/2025, as normas relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável, bem como a Instrução Normativa n° 002/2026 do CIMOG e demais disposições constantes do edital e do termo de referência.

Declaramos que possuímos, ou se comprometemos a possuir até o início da execução contratual, no



### **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados no Município de Guaxupé/MG, contemplando obrigatoriamente a seguinte composição mínima:

- a) 04 (quatro) supermercados;
- b) 04 (quatro) padarias e/ou confeitarias;
- c) 02 (dois) estabelecimentos do tipo hortifrúti;
- d) 02 (dois) açougues;
- e) 03 (três) restaurantes.

Declaramos, por fim, que os serviços serão executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, transparência, rastreabilidade e regularidade operacional, assumindo integral responsabilidade pela correta administração do benefício, pela manutenção da rede credenciada e pela fidedignidade das informações prestadas à Administração.

Declaramos que a Empresa e/ou pessoa física não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.(observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura do representante legal**



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

| CREDENCIANTE                                      |           |
|---|-----------|
| Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG |           |
| Endereço:   |           |
| CNPJ:   | Telefone: |
| Representante legal:                              |           |

| CREDENCIADO          |           |
|----------------------|-----------|
|                      |           |
| Endereço:            |           |
| CNPJ:                | Telefone: |
| Representante legal: |           |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição, por meio de crédito financeiro disponibilizado em cartão eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, com disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais e sistema digital de gestão do benefício, destinado aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2026, que, independentemente de transcrição, integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

##### 3.1 Obrigações do CREDENCIADO:



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

- I – Manter, durante toda a vigência do presente termo, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- II – Executar os serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração do benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição com observância às especificações constantes do Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas internas do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG;
- III – Disponibilizar sistema eletrônico adequado para operacionalização do benefício, por meio de cartão magnético, eletrônico, com chip ou tecnologia equivalente, na função débito, assegurando o crédito mensal dos valores aos beneficiários e a correta utilização junto à rede credenciada;
- IV – Manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais apta à utilização do benefício, compatível com a região de utilização pelos beneficiários, garantindo diversidade de opções e funcionamento regular durante toda a execução contratual;
- V – Assegurar que o benefício seja utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, vedado o pagamento em dinheiro, saque, transferência, cashback ou qualquer forma de conversão em espécie, em conformidade com a legislação vigente;
- VI – Disponibilizar plataforma digital e/ou aplicativo que permita, no mínimo:
- a) consulta de saldo e extrato;
  - b) bloqueio e desbloqueio de cartão;
  - c) emissão de segunda via;
  - d) acompanhamento de créditos;
  - e) geração de relatórios gerenciais para o CIMOG;
  - f) atendimento aos usuários e ao fiscal do contrato;
- VII – Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021, do Decreto nº 12.712/2025, das normas relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável, da Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG, bem como as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- VIII – Respeitar o limite máximo de encargos incidentes sobre os estabelecimentos credenciados, atualmente fixado em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), conforme Decreto Federal nº 12.712/2025, ou outro que venha a substituí-lo, mantendo sua operação em conformidade com a legislação vigente;
- IX – Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço, incluindo mudança de razão social, alteração de sistema, alteração relevante na rede credenciada, suspensão de atividades ou qualquer fato que possa afetar a prestação do serviço;
- X – Disponibilizar atendimento técnico e suporte operacional ao CREDENCIANTE e aos beneficiários,



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

para solução de dúvidas, ocorrências, bloqueios, cancelamentos e demais situações relacionadas à execução do serviço;

XI – Garantir a segurança das informações e o tratamento adequado dos dados pessoais dos beneficiários, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XII – Arcar com todos os custos decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis, não gerando qualquer vínculo trabalhista com o CREDENCIANTE;

XIII – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pela correta execução do serviço, pela veracidade das informações prestadas, pela regularidade da rede credenciada e pelo adequado funcionamento do sistema de gestão do benefício, respondendo por eventuais prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades.

### **3.2 Obrigações do CREDENCIANTE:**

I – Realizar a gestão e fiscalização da execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, zelando pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição;

II – Efetuar o cadastro, inclusão, exclusão e atualização dos beneficiários, encaminhando à CREDENCIADA as informações necessárias para emissão dos cartões, manutenção do sistema e realização dos créditos mensais;

III – Informar mensalmente à CREDENCIADA o número de beneficiários aptos ao recebimento do benefício, bem como eventuais alterações, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2026 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG e demais atos administrativos aplicáveis;

IV – Realizar o acompanhamento da execução contratual, verificando o correto funcionamento do sistema, a regularidade da rede credenciada, a realização dos créditos, a disponibilização das funcionalidades previstas no Termo de Referência e o cumprimento das condições estabelecidas no edital e neste instrumento;

V – Solicitar esclarecimentos, relatórios, ajustes operacionais ou complementação de informações sempre que necessário para assegurar a adequada execução do serviço;

VI – Zelar pela manutenção da igualdade de condições entre as empresas credenciadas, evitando qualquer forma de direcionamento, favorecimento ou restrição indevida, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e interesse público;

VII – Promover a publicidade do procedimento de credenciamento, bem como de eventuais atualizações cadastrais, novos credenciamentos, suspensões ou descredenciamentos, nos termos do edital e da legislação vigente;

VIII – Efetuar o repasse antecipado dos valores correspondentes aos créditos do benefício de Auxílio-



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

Alimentação/Auxílio-Refeição, previamente à disponibilização dos valores aos beneficiários, observando a natureza pré-paga do benefício, em conformidade com a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, o Decreto nº 12.712/2025 e demais normas aplicáveis, devendo o pagamento ocorrer antes da carga dos valores nos cartões;

IX – Informar à CREDENCIADA, em tempo hábil, o quantitativo de beneficiários e os valores a serem creditados, a fim de possibilitar a correta operacionalização do benefício e a realização da carga mensal;

X – Encaminhar notificações formais e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento e deste termo;

XI – Manter controle administrativo e financeiro sobre a concessão do benefício, assegurando que sua utilização ocorra em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021, o Decreto nº 12.712/2025 e a Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 O servidor **xxx** do CIMOG atuará como gestor/fiscal deste termo de credenciamento (e-mail: **xxxxx** e telefones: **xxxxxx**), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, os quais cumprirão as determinações contidas na Instrução Normativa nº 001/2023 do CIMOG.

4.2 O CREDENCIADO deverá designar, no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste termo, preposto aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

4.3 Na qualidade de representante administrativo do CREDENCIADO, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução dos serviços, devendo reportar-se ao gestor deste termo.

4.4 Deverá, ainda, o preposto, comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com o gestor deste termo adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Pela execução dos serviços objeto deste termo, não será devida qualquer remuneração adicional pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, a título de taxa de administração, comissão, tarifa ou qualquer outro encargo, ressalvado o repasse antecipado dos valores correspondentes aos créditos do benefício de Auxílio-Alimentação/Auxílio-Refeição a serem disponibilizados aos beneficiários.

6.2 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento antecipado à CREDENCIADA exclusivamente do valor destinado aos créditos mensais do benefício, conforme quantitativo de beneficiários informados, devendo a disponibilização dos valores nos cartões ocorrer após o respectivo repasse, observada a natureza pré-paga do benefício.

6.3 É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA, de qualquer valor do CREDENCIANTE ou dos beneficiários a título de taxa administrativa, manutenção, recarga ou encargo equivalente, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.4 A execução do serviço deverá observar as disposições da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021 e do Decreto nº 12.712/2025, especialmente quanto à limitação de encargos incidentes sobre os estabelecimentos credenciados, atualmente fixada em percentual máximo de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2 A prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, são aquelas previstas no no Termo de Referência, bem como no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1 O CIMOG poderá realizar o credenciamento da empresa CREDENCIADA quando houver:

10.1.1 pedido formalizado pela própria CREDENCIADA;

10.1.2 perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal ou capacidade operacional exigidas no edital de credenciamento;

10.1.3 descumprimento injustificado das obrigações previstas no edital, no termo de referência, neste termo de credenciamento ou na legislação aplicável;

10.1.4 falha reiterada na execução dos serviços, incluindo irregularidades na operacionalização do benefício, indisponibilidade do sistema, insuficiência da rede credenciada, não realização dos créditos ou descumprimento das normas legais aplicáveis ao auxílio-alimentação/auxílio-refeição;

10.1.5 descumprimento das disposições da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021, do Decreto nº 12.712/2025 ou da Instrução Normativa nº 002/2026 do CIMOG.

10.2 Na hipótese de credenciamento com fundamento nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

10.3 Caberá pedido de reconsideração da decisão de credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, devendo a Administração decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

10.4 O pedido de credenciamento formulado pela CREDENCIADA não a desobriga do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do credenciamento, nem das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços já iniciados.

10.5 Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5, além do credenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Havendo prestação regular dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até a efetiva suspensão ou rescisão da execução, salvo se constatada irregularidade que impeça a continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 001/2024 do CIMOG que *“Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”* e demais normas federais



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Guaxupé/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura do CREDENCIANTE**

---

**Assinatura do CREDENCIADO**